



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2019.

Autoria: CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES.

Trata-se de Projeto de Lei que denomina a Rua C, do Bairro Jardim Alvorada, de Rua ADAIL CONSTANTINI.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sobre o ponto de vista de iniciativa, entendo que o Projeto deve ter regular tramitação.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Note-se que o autor da propositura juntou aos autos documentos constando que o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída; que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura, que não constitui prolongamento de via pública e que não possui denominação.

Assim, exaro parecer favorável a tramitação do PLO nº 156/2019.

Este é o parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.  
Ibitinga, 24 de junho de 2019.



RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

